



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.124 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

EMENTA: Aprova o Curso de Especialização em Ges
tão Hospitalar.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10/09/93, e da colenda Câmara de Assuntos Economico-Financeiros (Parecer nº 149/93), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, em sessão plenária de 16/10/85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Especialização em **Gestão Hospitalar**, de responsabilidade do Hospital Universitário João Barros Barreto, tendo como objetivo o desenvolvimento de recursos humanos da rede de serviços de saúde, através do treinamento de pessoal adequado que possa, em decorrência do domínio do conhecimento técnico-político-social, reverter a realidade atual, viabilizando assim a organização de tais serviços, base fundamental para uma assistência e ensino de qualidade; tudo de conformidade com o constante no anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do Processo nº 16.719/93.

Art. 2º Esta Resolução passa vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de Dezembro de 1993.


Prof. Dr. **MARCOS XIMENES PONTE**

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.124/93-CONSEP

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO HOSPITALAR - CGH
BELEM - PARÁ
1993

REGIMENTO

TÍTULO I - DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1o. - O Curso de Especialização em Gestão Hospitalar do Programa de Estudos Avançados em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde, é patrocinado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. O curso visa propiciar a qualificação ou reciclagem de profissionais para atuar na Gestão de Hospitais e de Serviços de Saúde, dotando-os de instrumental técnico adequado para:

. compreender e analisar em uma perspectiva histórica os determinantes políticos, sócio-econômicos, ambientais e institucionais do processo de saúde-doença;

. obter visão crítica da realidade de Saúde e capacidade de propor e implementar mudanças e aperfeiçoamento nos Sistemas de Saúde;

. capacitar-se para a gestão de Hospitais, Serviços de Saúde e dos recursos institucionais de maneira eficiente, eficaz e efetiva.

Parágrafo Único - O curso destina-se a egressos de cursos de graduação em Administração, Medicina, Enfermagem e áreas afins relacionadas ao Sistemas de Saúde.

Artigo 2o. - O Curso conduz à obtenção de Certificado de Especialista em Administração Hospitalar.

Artigo 3o. - O Programa do CGH-BELEM terá a duração de dez meses de trabalho efetivo, não se incluindo o tempo reservado a provas, exames e trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.124/93-CONSEP

.02.

TÍTULO II - CARACTERÍSTICAS DO CURSO

- Artigo 4o. - Para inscrever-se no Curso o aluno deverá obedecer o parágrafo único do artigo 1o., respeitando-se o limite de no máximo 40 (quarenta) vagas.
- Artigo 5o. - As disciplinas que compõem o currículo do Curso compreendem as matérias obrigatórias a todos os participantes, constantes do Anexo I ao presente Regimento.

TÍTULO III - COORDENAÇÃO ACADÊMICA

- Artigo 6o. - O CGH-Belem terá um Coordenador designado pelo Diretor do PROANSA.
- Artigo 7o. - Compete à Coordenadoria:
- I. Encarregar-se do planejamento global das atividades acadêmicas, desde a elaboração, análise e acompanhamento do currículo, até a orientação dos professores responsáveis pelas disciplinas do Curso, e o aconselhamento em áreas de interesse do corpo docente e corpo discente;
 - II. Encarregar-se do seguimento da produção dos trabalhos acadêmicos ao longo do curso e dar orientação;
 - III. Apreciar as recomendações dos docentes sobre assuntos de interesse do Curso;
 - IV. Avaliar permanentemente o nível do Curso, podendo propor alteração de programas das Disciplinas;
 - V. Manter periodicamente informada a Diretoria do PROANSA sobre o desenvolvimento acadêmico e administrativo do Curso;



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.124/93-CONSEP

.03.

TÍTULO IV - REGIME ESCOLAR

Artigo 8º. - Para receber o Certificado de Conclusão do CGH-Belem, o aluno deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter cursado e obtido aprovação nas disciplinas exigidas constantes do Anexo I, totalizando 28 (vinte e oito) créditos ou sejam 420 horas-aula;
- II. Ter atingido média igual ou superior a 7 (sete) no cômputo final;
- III. Não contar com qualquer reprovação e não ter nota inferior a 5 (cinco) em qualquer disciplina.

Artigo 9º. - Será atribuída ao aluno uma nota final em cada disciplina do período letivo, independente das notas recebidas em outras disciplinas ou em outros períodos letivos.

Artigo 10º. - Para ser aprovado em qualquer disciplina, o aluno deverá ter frequentado, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas dadas, sendo que a tolerância de 15% (quinze por cento), deverá cobrir faltas motivadas por doença, nojo, emergência, não podendo estas serem abonadas, a não ser em casos extremos, a juízo da Coordenadoria.

Artigo 11º. - O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá solicitar realização de prova de segunda chamada a critério do professor da disciplina.

Artigo 12º. - A média geral do Curso será a média ponderada das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas, dando-se como peso de cada uma dessas notas o número de créditos da disciplina.

Artigo 13º. - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenadoria do Curso e, em grau de recursos subsequentes, pela Diretoria do PROANSA e órgãos colegiados da EAESP/FGV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.124/93-CONSEP

.04.

A N E X O I

As disciplinas obrigatórias, todas elas com 30 horas-aula (dois créditos), que compõem o currículo do CGH-Belém, são as constantes do presente anexo.

- Teoria Geral da administração
- Aspectos Sócio-Econômicos da Saúde
- Planejamento e Organização dos Serviços de Saúde
- Epidemiologia
- Estatística Vital e Bioestatística
- Recursos Humanos
- Recursos Materiais
- Contabilidade e Finanças
- Planejamento Físico
- Serviços de Atenção Direta ao Paciente
- Serviços de Apoio Clínico
- Serviços de Apoio Administrativo
- Orçamento e Apuração de Custo
- Sistemas de Informação em Saúde